



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018

DO PEDIDO DA EMPRESA BIO RESIDUOS

O Edital PR 019/2018, de forma inteligente, permite a subcontratação de partes do serviço a ser realizado, quais sejam, tratamento e disposição final dos resíduos. Para tanto, exige nos itens 8.4.8 e 8.4.9, sejam apresentados Licença de Operação, e algum vínculo entre a licitante e as subcontratadas. Quanto ao vínculo entre Licitante e a subcontratada para tratamento, não há discussão, posto que direto. Quanto à disposição, a comprovação do vínculo para destinação final deve se dar entre a empresa especializada e responsável pelo tratamento e a empresa proprietária do aterro sanitário, não havendo sentido a Licitante que não realiza tratamento manter contrato com empresa de aterro sanitário para a destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E, visto não ser ela quem encaminha os resíduos tratados ao aterro, e sim, a empresa especializada no tratamento (que poderá ser subcontratada).

Por esta razão, requer esclarecimento quanto ao item, do Instrumento editalício, requerendo, para tanto, que esta D. Comissão de Licitação se manifeste expressamente à respeito deste tópico, esclarecendo sobre a possibilidade da subcontratação ser comprovada através de vínculo entre a empresa responsável pelo tratamento e a empresa proprietária do aterro sanitário, responsável pela destinação final, já que a relação se perfaz entre estas duas empresas por intermédio da Licitante.

Ora, como já afirmado e demonstrado, esta Requerente possui as condições técnico-operacionais para a realização das parcelas de maior relevância dos serviços, apenas subcontratando parte mínima. E assim o é, pois, já prestou e presta tais serviços para diversos municípios do Estado de Mato Grosso.

DO ESCLARECIMENTO

Prezado Senhor, os documentos em questão são exigências do edital, para tanto entendo que há um contrato de vossa empresa com a outra que faz o tratamento e que por sua vez esta tem um contrato com aterro que é quem receberá e dará a destinação final dos resíduos. Portanto, o que nos interessa é saber se essas empresas por onde os resíduos passarão, estão aptas a prestar tais serviços. Assim, essa exigência poderá ser cumprida com a apresentação dos respectivos contratos de terceirização e as autorizações que cabe a cada uma das empresas envolvidas no processo.

Água Boa MT, 29 de março de 2018.

[Handwritten signature]
Marcos da Silva
Pregoeiro

[Handwritten signature]
Rodrigo Rebelatto Silva
Eng. Ambiental e Sanitarista

Rodrigo Rebelatto Silva
Gerente Meio Ambiente
e Resíduos Sólidos

De: paulo_maia@bioresiduosambiental.com.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de março de 2018 17:15
Para: pregao@aguaboa.mt.gov.br
Assunto: Esclarecimentos

Prezado Pregoeiro,

O Edital PR 019/2018, de forma inteligente, permite a subcontratação de partes do serviço a ser realizado, quais sejam, tratamento e disposição final dos resíduos. Para tanto, exige nos itens 8.4.8 e 8.4.9, sejam apresentados Licença de Operação, e algum vínculo entre a licitante e as subcontratadas. Quanto ao vínculo entre Licitante e a subcontratada para tratamento, não há discussão, posto que direto. Quanto à disposição, a comprovação do vínculo para destinação final deve se dar entre a empresa especializada e responsável pelo tratamento e a empresa proprietária do aterro sanitário, não havendo sentido a Licitante que não realiza tratamento manter contrato com empresa de aterro sanitário para a destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E, visto não ser ela quem encaminha os resíduos tratados ao aterro, e sim, a empresa especializada no tratamento (que poderá ser subcontratada).

Por esta razão, requer esclarecimento quanto ao item, do Instrumento editalício, requerendo, para tanto, que esta D. Comissão de Licitação se manifeste expressamente à respeito deste tópico, esclarecendo sobre a possibilidade da subcontratação ser comprovada através de vínculo entre a empresa responsável pelo tratamento e a empresa proprietária do aterro sanitário, responsável pela destinação final, já que a relação se perfaz entre estas duas empresas por intermédio da Licitante.

Ora, como já afirmado e demonstrado, esta Requerente possui as condições técnico-operacionais para a realização das parcelas de maior relevância dos serviços, apenas subcontratando parte mínima. E assim o é, pois, já prestou e presta tais serviços para diversos municípios do Estado de Mato Grosso.

No aguardo de uma posição.

Atenciosamente,

